LEILÃO VIRTUAL

Agro OCS

8 de Maio

Sexta-feira • 20h30

START RURAL

LOTE		NOME	REGISTRO	NASCIMENTO	PESO	C.E.	IABCZ	DECA	PAI	AVÕ PATERNO
1	IND	GENUINO DA SIRIEMA	OCS 5761	09/08/2017	800	37	5,8	3	DONATO DE NAVIRAI	RANCHI IPE OURO
2	IND	GLAMUROSO DA SIRIEMA	OCS 5791	25/08/2017	770	36	10,2	1	DONATO DE NAVIRAI	OLEGU DA SIRIEMA
3	IND	HARLEY DA SIRIEMA	OCS 5849	17/10/2017	755	37	9,07	2	BRUTUS DA MN	ENLEVO DA MORUNGABA
4	IND	GAROTO DA SIRIEMA	OCS 5768	14/08/2017	751	38	3,91	4	DONATO DE NAVIRAI	TARZAN TE DE NAVIRAI
5	IND	GURGEL DA SIRIEMA	OCS 5790	25/08/2017	748	37	13,19	1	BRADO S. MARINA	LUFO TE DA CARPA
6	IND	GAETANO DA SIRIEMA	OCS 5809	17/09/2017	730	36	12,1	1	BRADO S. MARINA	BERTANTE S. MARINA
7	IND	GAROTO DA SIRIEMA	OCS 5769	14/08/2017	723	38	3,91	4	DONATO DE NAVIRAI	TARZAN TE DE NAVIRAI
8	IND	HIRINO DA SIRIEMA	OCS 5831	05/10/2017	720	38	17,97	1	GANGES COL	BRUTUS DA MN
9	IND	GUY DA SIRIEMA	OCS 5796	29/08/2017	712	37	9,55	1	BRADO S. MARINA	OLEGU DA SIRIEMA
10	IND	GODIM DA SIRIEMA	OCS 5814	18/09/2017	705	39	10,54	1	JABRIEL FIV DE NAV.	C8288 DA MN
11	IND	HELIANO DA SIRIEMA	OCS 5834	09/10/2017	701	38	9,98	1	LANDAU DA DI GENIO	BRUTUS DA MN
12	IND	HIROSHI DA SIRIEMA	OCS 5852	19/10/2017	700	39	16,21	1	BRADO S. MARINA	BACKUP
13	IND	GANESH DA SIRIEMA	OCS 5804	07/09/2017	697	35	14,65	1	C8288 DA MN	NOSTAURO TE
14	IND	HIAN DA SIRIEMA	OCS 5850	17/10/2017	696	38	15,01	1	GANGES COL	OLEGU DA SIRIEMA
15	IND	GAIO DA SIRIEMA	OCS 5778	21/08/2017	688	35	1,44	5	BRUTUS DA MN	HANUMAN DA MAT.
16	IND	HIGOR DA SIRIEMA	OCS 5847	17/10/2017	688	33	10,97	1	GANGES COL	JERU FIV BRUMADO
17	IND	HUMBERTO DA SIRIEMA	OCS 5914	08/12/2017	685	37	5,12	3	JABRIEL FIV DE NAV.	DONATO DE NAVIRAI
18	IND	GEDAY DA SIRIEMA	OCS 5766	12/08/2017	680	45	8,3	2	JABRIEL FIV DE NAV.	GANGES COL

LOTE		NOME	REGISTRO	NASCIMENTO	PESO	C.E.	IABCZ	DECA	PAI	AVÕ PATERNO
19	IND	GENARO DA SIRIEMA	OCS 5779	21/08/2017	677	33	6,05	3	BRADO S. MARINA	PODAB DA SIRIEMA
20	IND	HELIAN DA SIRIEMA	OCS 5922	11/12/2017	676	33	12,56	1	GANGES COL	TATCHER MJ DO SABIA
21	IND	HAGAI DA SIRIEMA	OCS 5888	23/11/2017	675	39	9,35	2	REM USP	MUG FIV BM DA FC
22	IND	HAEL DA SIRIEMA	OCS 5894	26/11/2017	675	36	7,95	2	DONATO DE NAVIRAI	GANGES COL
23	IND	HEDER DA SIRIEMA	OCS 5917	09/12/2017	656	40	10,68	1	LANDAU DA DI GENIO	TRIUNFO FIV DO JHV
24	IND	GONZAGA DA SIRIEMA	OCS 5806	08/09/2017	654	35	11,06	1	GANGES COL	INDICE DA PAJEHU
25	IND	ISEU DA SIRIEMA	OCS 5968	31/01/2018	650	35	12,45	1	DONATO DE NAVIRAI	MARISCO
26	IND	GREGORIO DA SIRIEMA	OCS 5794	27/08/2017	640	34	9,7	1	BRADO S. MARINA	BERTANTE S. MARINA
27	IND	HUDSON DA SIRIEMA	OCS 5841	14/10/2017	632	35	13,68	1	BRADO S. MARINA	GANGES COL
28	IND	HALEF DA SIRIEMA	OCS 5895	26/11/2017	630	36	14,68	1	GANGES COL	FAMUR DE NAVIRAI
29	IND	HANDREI DA SIRIEMA	OCS 5913	08/12/2017	622	36	9,53	1	JABRIEL FIV DE NAV.	GANGES COL
30	DUPLO	GETULIO DA SIRIEMA	OCS 5782	22/08/2017	733	36	4,14	4	DONATO DE NAVIRAI	RANCHI IPE OURO
		GUIDO DA SIRIEMA	OCS 5770	16/08/2017	676	35	6,1	3	DONATO DE NAVIRAI	PODAB DA SIRIEMA
31	DUPLO	HENORIO DA SIRIEMA	OCS 5843	14/10/2017	660	35	11,31	1	BRADO S. MARINA	OLEGU DA SIRIEMA
		HONORIO DA SIRIEMA	OCS 5884	10/11/2017	735	36	10,89	1	BRADO S. MARINA	TATCHER MJ DO SABIA
32	DUPLO	GUNTHER DA SIRIEMA	OCS 5799	03/09/2017	687	36	4,16	4	BERTANTE S. MARINA	OLEGU DA SIRIEMA
		HERNANI DA SIRIEMA	OCS 5868	23/10/2017	682	40	6,07	3	BERTANTE S. MARINA	ENLEVO DA MORUNGABA
33	DUPLO	HERICK DA SIRIEMA	OCS 5933	17/12/2017	666	38	12,29	1	C8288 DA MN	BASCO DA SM
		HARISH DA SIRIEMA	OCS 5875	28/10/2017	633	35	2,85	4	LUFO TE DA CARPA	RANCHI IPE OURO

LOTE		NOME	REGISTRO	NASCIMENTO	PESO	C.E.	IABCZ	DECA	PAI	AVÕ PATERNO
34	DUPLO	HERON DA SIRIEMA	OCS 5937	22/12/2017	640	36	7,93	2	BRUTUS DA MN	OLEGU DA SIRIEMA
		HILMAR DA SIRIEMA	OCS 5897	01/12/2017	658	35	11,11	1	BRADO S. MARINA	GALES DA BELA
35	DUPLO	HUGO DA SIRIEMA	OCS 5829	02/10/2017	677	36	12,45	1	7308/04 PO PERDIZES	ENLEVO DA MORUNGABA
		HADRIAN DA SIRIEMA	OCS 5854	19/10/2017	601	34	0,2	6	JABRIEL FIV DE NAV.	BITELO DA SS
36	DUPLO	HEDGAR DA SIRIEMA	OCS 5915	08/12/2017	646	36	3,45	4	LANDAU DA DI GENIO	FARTO COL
		HELENO DA SIRIEMA	OCS 5920	10/12/2017	631	35	3,31	4	LANDAU DA DI GENIO	OLEGU DA SIRIEMA
37	DUPLO	HAROLD DA SIRIEMA	OCS 5907	07/12/2017	597	37	8,97	2	BRUTUS DA MN	PANAGPUR AL DA PAUL.
		HISAN DA SIRIEMA	OCS 5867	23/10/2017	663	37	14,96	1	BRUTUS DA MN	OLEGU DA SIRIEMA
38	DUPLO	IRAPUA DA SIRIEMA	OCS 5952	07/01/2018	615	33	8,14	2	BRADO S. MARINA	BIG BEN DA SN
		IGUACU DA SIRIEMA	OCS 5970	03/02/2018	632	33	3,63	4	JABRIEL FIV DE NAV.	PANAGPUR AL DA PAUL.
39	DUPLO	HIEMAL DA SIRIEMA	OCS 5833	08/10/2017	632	34	12,21	1	7308/04 PO PERDIZES	GALES DA BELA
		HICARO DA SIRIEMA	OCS 5928	13/12/2017	606	35	7,83	2	BRADO S. MARINA	EDHANK TE BM
40	DUPLO	HENOC DA SIRIEMA	OCS 5837	10/10/2017	599	34	15	1	7308/04 PO PERDIZES	C8288 DA MN
		IMPERADOR DA SIRIEMA	OCS 5950	02/01/2018	626	34	7,9	2	TECELAO DE NAVIRAI	MISSONI GUADALUPE
41	DUPLO	HELDER DA SIRIEMA	OCS 5848	17/10/2017	610	37	17,33	1	REM USP	KABUL DA MAT.
		ITAMBE DA SIRIEMA	OCS 5972	10/02/2018	610	36	0,42	6	JABRIEL FIV DE NAV.	RANCHI IPE OURO
42	DUPLO	HASKAN DA SIRIEMA	OCS 5862	22/10/2017	614	35	1,14	5	CHARMOSO DA SIRIEMA	FARTO COL
		HIGOR DA SIRIEMA	OCS 5946	27/12/2017	568	32	3,88	4	CHARMOSO DA SIRIEMA	BIG BEN DA SN

LOTE		NOME	REGISTRO	NASCIMENTO	PESO	C.E.	IABCZ	DECA	PAI	AVÕ PATERNO
43	DUPLO	ISRAEL DA SIRIEMA	OCS 5961	21/01/2018	560	35	-2,25	7	JABRIEL FIV DE NAV.	DAMASIO FIV DE NAV.
		HILTON DA SIRIEMA	OCS 5839	12/10/2017	584	35	-2,27	7	CHARMOSO DA SIRIEMA	PODAB DA SIRIEMA
44	TRIPLO	HECTOR DA SIRIEMA	OCS 5890	23/11/2017	670	34	2,97	4	COSTUME DE NAVIRAI	FARTO COL
		HERNANES DA SIRIEMA	OCS 5876	28/10/2017	677	37	10,34	1	7308/04 PO PERDIZES	SULK MJ DO SABIA
		HENZO DA SIRIEMA	OCS 5929	14/12/2017	678	35	11,21	1	BRADO S. MARINA	PODAB DA SIRIEMA
45	TRIPLO	ICARO DA SIRIEMA	OCS 5966	25/01/2018	651	37	13,8	1	DANTE DA SIRIEMA	C2569 DA MN
		HIAN DA SIRIEMA	OCS 5947	28/12/2017	650	34	11,79	1	DANTE DA SIRIEMA	LEGAT MJ DA O.DAGUA
		HERMES DA SIRIEMA	OCS 5893	24/11/2017	653	38	8,33	2	DANTE DA SIRIEMA	BERTANTE S. MARINA
46	TRIPLO	HENRICK DA SIRIEMA	OCS 5927	13/12/2017	645	38	6,25	3	BERTANTE S. MARINA	DONATO DE NAVIRAI
		HINDU DA SIRIEMA	OCS 5861	22/10/2017	630	34	12,95	1	GANGES COL	NOSTAURO TE
		HALEY DA SIRIEMA	OCS 5858	21/10/2017	665	35	10,43	1	GANGES COL	IDOLO MRA
47	TRIPLO	HERCULES DA SIRIEMA	OCS 5930	15/12/2017	600	33	3,47	4	OLEGU DA SIRIEMA	C2569 DA MN
		GUARANI DA SIRIEMA	OCS 5823	22/09/2017	664	36	1,73	5	COSTUME DE NAVIRAI	VALDIK DA SIRIEMA
		GASTAO DA SIRIEMA	OCS 5775	20/08/2017	641	35	11,82	1	BRADO S. MARINA	GANGES COL
48	TRIPLO	GIAN DA SIRIEMA	OCS 5807	08/09/2017	639	38	4,01	4	BRUTUS DA MN	LADHUR PO DA JATOBA
		GEORGE DA SIRIEMA	OCS 5797	31/08/2017	682	38	13,55	1	7308/04 PO PERDIZES	RANCHI IPE OURO
		HEYTOR DA SIRIEMA	OCS 5948	29/12/2017	599	33	11,81	1	GANGES COL	ATMA DE NAVIRAI

LOTE		NOME	REGISTRO	NASCIMENTO	PESO	C.E.	IABCZ	DECA	PAI	AVÕ PATERNO
49	TRIPLO	HUNTER DA SIRIEMA	OCS 5857	20/10/2017	626	35	7,32	2	BRUTUS DA MN	BERTANTE S. MARINA
		GAEL DA SIRIEMA	OCS 5808	17/09/2017	710	40	7,03	2	BRUTUS DA MN	PANAGPUR AL DA PAUL.
		HEBERT DA SIRIEMA	OCS 5879	01/11/2017	632	34	14,93	1	BRADO S. MARINA	PANAGPUR AL DA PAUL.
50	QUINTUPLO	HELTON DA SIRIEMA	OCS 5903	06/12/2017	645	39	21,01	1	REM USP	GANGES COL
		GRACIANO DA SIRIEMA	OCS 5798	31/08/2017	652	35	9,59	1	OLEGU DA SIRIEMA	BACKUP
		GEDEAO DA SIRIEMA	OCS 5767	14/08/2017	664	34	11,88	1	7308/04 PO PERDIZES	DONATO DE NAVIRAI
		GEDEON DA SIRIEMA	OCS 5819	20/09/2017	648	36	16,19	1	C8288 DA MN	IMPERIO WA
		GOLIAS DA SIRIEMA	OCS 5760	09/08/2017	694	34	13,64	1	GANGES COL	DONATO DE NAVIRAI

NOVILHAS NELORE PO

LOTE		NOME	REGISTRO	NASCIMENTO	PESO	IABCZ	DECA	PAI	AVÔ PATERNO	DADOS DA PRENHEZ			
										ACASALAMENTO	P. PARTO	IABCZ	DECA
51	IND	GEISE DA SIRIEMA	OCS 5812	18/09/2017	609	21,05	1	REM USP	JABRIEL FIV DE NAV.	LANDAU	09/20	16,22	1
52	IND	GREICE DA SIRIEMA	OCS 5765	11/08/2017	611	11,25	1	C8288 DA MN	PANAGPUR AL PAUL.	CACHIMBO	09/20	14,18	1
53	DUPLO	GUIDA DA SIRIEMA	OCS 5764	10/08/2017	591	15,01	1	7308/04 PO	AVESSO TE DA BELA	REM USP	09/20	22,64	1
		GEISILA DA SIRIEMA	OCS 5811	18/09/2017	569	11,82	1	BERTANTE SM	FUNCIONÁRIO DE NAV.	REM USP	09/20	21,05	1
54	DUPLO	GRAÇA SIRIEMA	OCS 5758	05/08/2017	570	13,69	1	GANGES COL	ÍDOLO MRA	REM USP	11/20	21,98	1
		GIORDANA DA SIRIEMA	OCS 5815	18/09/2017	547	9,65	1	BRUTUS DA MN	ENLEVO DA MOR.	7308/04 PO	09/20	14,7	1
55	TRIPLO	GIANE DA SIRIEMA	OCS 5759	05/08/2017	596	15,1	1	GANGES COL	DONATO DE NAVIRAI	REM USP	11/20	22,69	1
		GLAMUROSA DA SIRIEMA	OCS 5762	10/08/2017	571	6,02	3	JABRIEL FIV DE NAV.	GANGES COL	C8288 DA MN	09/20	15,58	1
		GABI DA SIRIEMA	OCS 5783	22/08/2017	612	15,44	1	C8288 DA MN	BIG BEN DA SN	LANDAU	10/20	13,41	1

REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda. (PROGRAMA/REMATE LEILÕES).

1.3. Considera-se LEILOEIRO a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.

1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.

1.7. Considera-se EMPRESA DE ASSESSORIA a empresa de assessoria pecuária que seleciona os animais e/ou produtos a serem comercializados, estabelece a ordem de entrada dos animais no leilão, pré-apresenta os animais antes do leilão, dentre outros.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoado.

1.9. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao PROMOTORDOEVENTO/ EMPRESA LEILOEIRA.

1.10. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.

1.11. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.

1.12. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produto(s) a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.13. Considera-se EMBRIÃO; o feto. Resultado útil da união do sêmen como óvulo.

1.14. Considera-se OVÓCITO ou OÓCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com
o , que é o gameta masculino, é capaz de gerar um embrião.

1.15. Considera-se PRENHEZ, a condição de fêmea em gestação.

1.16. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do COMPRADOR.

1.17. Considera-se DOAÇÃO o produto(s) ou animal(is), ou ainda, direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele9s) se agregando, doado por VENDEDOR ou TERCEIRO, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

2. CADASTRO:

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.

2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.

2.5. A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item2.3.

2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda e coligadas.

2.7. Ficará a encargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.

2.8. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedado à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.

2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda não estão autorizados a avalizar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEDOR ou pela Paulo Horto Leilões Ltda.

2.12. Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Horto Leilões Ltda que permanecerá com referida procuração.

2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.

2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela EMPRESA LEILOEIRA, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão, Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR sob o número 264392.

2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível e a sua utilização é de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada coma batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.

3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.
3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.
3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406do CC/02.
4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:
4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de prenhezes, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s)
COMPRADOR(es) após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o VENDEDOR tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga se realizar o VENDEDOR restituirá ao(s) COMPRADOR(es) o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.
4.1.1. Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo VENDEDOR em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerar-se-á no 30º dia após a data do leilão.
4.2. PRENHEZES RECEPTORAS:
4.2.1. Constatada a prenhez, o VENDEDOR, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o VENDEDOR a entregar ao COMPRADOR a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.
4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora faz parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
4.2.3. O VENDEDOR será responsável pela prenhez até a sua entrega ao COMPRADOR ou pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.
4.2.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente o VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou da “cria”, bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.
4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:
4.3.1. É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do presente Contrato de Compra e Venda, findo o qual poderá o COMPRADOR optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.
4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:
4.4.1. O VENDEDOR oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada como touro (macho) da escolha do COMPRADOR. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.
4.4.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.
4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.
4.4.4. Do acasalamento em questão o COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.
4.4.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o COMPRADOR, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.
4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o COMPRADOR retirá-la da propriedade de origem, sob sua conta e responsabilidade.
4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO
4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultrassom, ou, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.
4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado –art. 233 do Código Civil.
4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão –art. 394 do Código Civil.
4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que apresente manifestação nesse sentido.
4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo Comprador, às expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.
4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o comprador queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice alguma haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.
4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.
4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo,“n” fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhezes obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.
4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item “4.5.6”, eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, coma entrega dos embriões ao Comprador.
5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:
5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.
5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.
5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:
6.1. O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.
6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.
6.2.1. Caso seja apregoado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.
6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is)/produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as “crias” advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.
6.5. Excetuando o disposto no item “2” deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretratáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.
6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.
6.7. Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Paulo Horto Leilões Ltda o número de inscrição junto à Receita Estadual.
6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez ter que lhe é dado a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 264392, anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.
6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.
6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESALEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretratáveis. O desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS.
6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.
6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.11 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.
6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.
6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.
6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.
6.18. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer como(s) animal(is).
6.20. Será de exclusiva responsabilidade do comprador o pagamento do frete do(s) animal(ais) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.
6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(ais) somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a Paulo Horto Leilões Ltda de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.
7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:
7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.
8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO:
8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo vendedor e comprador. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS/ OUTROS, serão efetuadas posteriormente.
8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.
9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL:
9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.
9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.
9.3. De conseguinte, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto (via rosa: Comprador; via azul: EMPRESA LEILOEIRA; via branca: VENDEDOR), acompanhada das 02 NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (de Comissão e única como valor de todo o débito), ao endereço cadastral do Comprador.
9.4. Em se comprovando o não recebimento da correspondência por parte do Comprador, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser o Comprador o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.
9.5. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o Comprador deverá reter sua via rosa do Contrato, postar sua assinatura nas vias azul (EMPRESA LEILOEIRA) e branca (VENDEDOR) bem como no corpo das Promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias azul e branca, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda.
9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.
10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO
10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):
10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-seão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s);
10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).
10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.
11. FORO DE ELEIÇÃO.
11.1.Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.
“É proibida a reprodução em parte ou no todo”.